



MENSAGEM Nº

Nº

7.133

2009

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

ESTABELECE REGRAS PARA O PAGAMENTO DE HORA-AULA PARA CAPACITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

EDSON SILVA

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

JÚLIO CÉSAR

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 177
De 25/09/2009

*Ào Dept. Legislativo
para leitura no expediente
de 15/09/09*



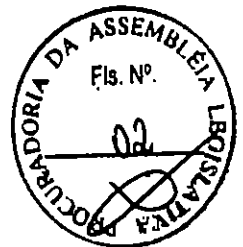
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Dep. Gony Arruda
Presidente em exercício

MENSAGEM Nº7.133

DE 15

DE SETEMBRO 2009.



Senhor Presidente,

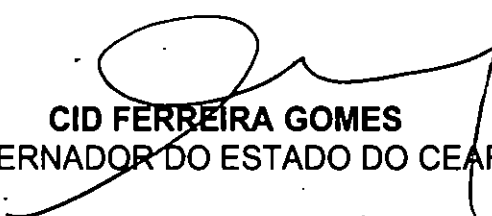
Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o estabelecimento de regras para o pagamento de hora aula para capacitação dos integrantes do Programa de Proteção à Cidadania, PRÓ-CIDADANIA no Estado do Ceará.

Com este projeto, o Governo do Estado do Ceará visa dar execução às ações constantes do Programa PRÓ-CIDADANIA, com a capacitação dos agentes de cidadania conforme definições estabelecidas pelo regulamento do Curso de Capacitação e em conformidade com os critérios estabelecidos na lei n.º 14.318 de 07 de abril de 2009.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 15 de SETEMBRO de 2009.

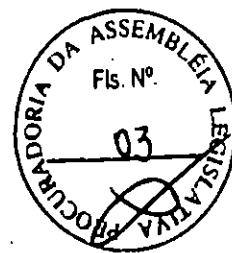

CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



ESTABELECE REGRAS PARA O PAGAMENTO DE HORA - AULA PARA CAPACITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – PROCIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O pagamento de hora-aula dos Cursos de Capacitação dos Agentes de Cidadania previstos no Programa de Proteção à Cidadania, PRÓ-CIDADANIA reger-se-á por esta Lei.

§ 1º Para fins de conceituação do Curso de Capacitação dos Agentes de Cidadania de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pelo Regulamento do referido Curso.

§ 2º Os Cursos de Capacitação, de que trata este artigo, destinam-se aos Agentes de Cidadania, selecionados para atuarem no Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 14.318 de 07 de abril de 2009.

Art. 2º Fica a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, por meio de suas vinculadas, autorizada a custear as despesas com hora-aula dos Cursos de Capacitação de Agentes de Cidadania, não podendo os valores ultrapassar o limite de:

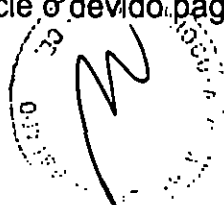
- I - R\$ 30,00 (trinta reais) para hora-aula do instrutor;
- II - R\$ 10,00 (dez reais) para hora-aula do monitor;
- III - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para hora-aula do coordenador;

Art. 3º O planejamento e administração da execução do Curso de Capacitação de Agentes de Cidadania caberá a Comissão de Planejamento, Administração e Acompanhamento – CPAA, integrada por 3 (três) membros, nomeada por ato do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. A CPAA poderá contar com apoio de auxiliares, para bom desempenho de suas funções.

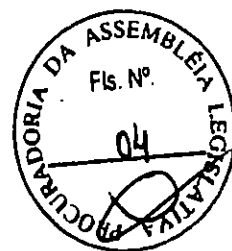
Art. 4º O pagamento de hora-aula ocorrerá mediante inclusão em folha de pagamento e depósito em conta do militar estadual ou do servidor credor, ficando vedado qualquer outra forma de quitação.

Parágrafo único. A CPAA encaminhará ao Órgão ou Entidade do militar estadual ou servidor o mapa de horas-aulas, constante no anexo único desta Lei, informando a participação do instrutor, coordenador ou monitor no Curso de Capacitação de Agentes de Cidadania, para que se providencie o devido pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



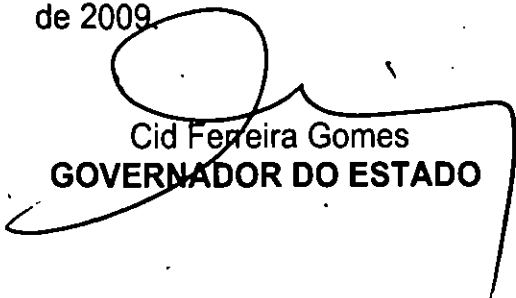
Art. 5º Os recursos necessários à cobertura dos cursos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo Órgão ou Entidade de efetivo exercício do militar estadual ou do servidor, que serão suplementadas para esta finalidade.

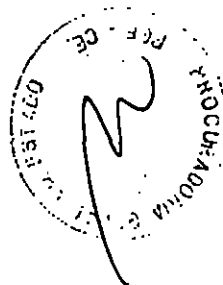
Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 182.000,00 para custear as despesas decorrentes dessa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO

PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA

Relação da horas-aulas referente ao período: ____/____/____ a ____/____/____

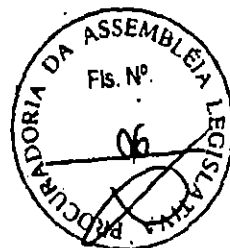
Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora Aula Coordenador			QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
				QTDE	VALOR	TOTAL (E * F)		
01					7,50			
Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora Aula Monitor			QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
				QTDE	VALOR	TOTAL (E * F)		
01					10,00			
Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora Aula Instrutor			QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
				QTDE	VALOR	TOTAL (E * F)		
01					30,00			
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
TOTAL								

Fortaleza,

de

de 2009

Assinatura do Coordenador do Pró-Cidadania



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 175ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

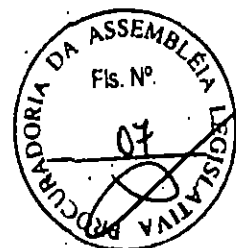
☒ Publica-se e Inclui-se em Pauta
☐ Inclui-se na Ordem do Dia em _____
☐ Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminha-se à Comissão
☐ Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em: 22/9/2009 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 22 de 9 de 9

De acordo com art. 223
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão Justiça, Defesa Social
Serviço Público e Documentação
Em _____
Presidente

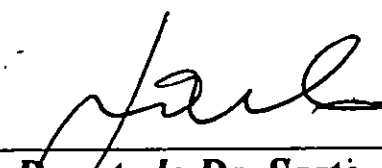


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

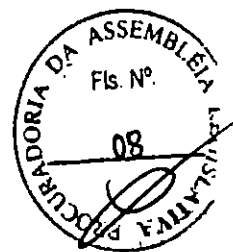
MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.133 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22 / 09 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº L0409/09

Mensagem nº 7.133

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.133, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Estabelece regras para o pagamento de hora-aula para a capacitação dos integrantes do Programa de Proteção à Cidadania – PRÓ-CIDADANIA, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que:

“Com este projeto, o Governo do Estado do Ceará visa dar execução às ações constantes do Programa PRÓ-CIDADANIA, com a capacitação dos agentes de cidadania conforme definições estabelecidas pelo regulamento do Curso de Capacitação e em conformidade com os critérios estabelecidos na lei n.º 14.318 de 07 de abril de 2009.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b” e “c”, da Carta Política Federal.

Destaque-se, ainda, a disposição contida no art. 88, desta mesma Lei Maior do Estado, segundo a qual:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(....)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

O projeto em comento guarda, ainda, fundamento no art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

Art. 3º

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da

Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 23 de setembro de 2009.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



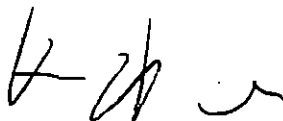
MATÉRIA: Mensagem Nº 7.133 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DESE TEIXEIRA

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

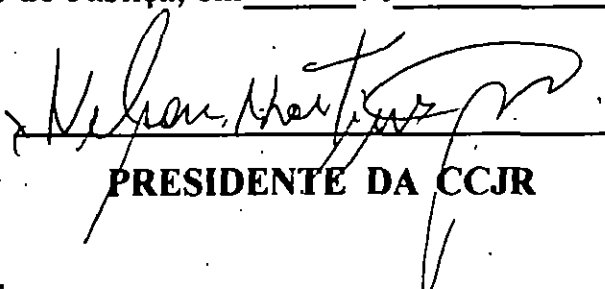
PARECER

FAVORÁVEL


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009


PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE OPÇÕES FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS



PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☒ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CECED ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS ☐ CJ

MATÉRIAS

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

☐ MENSAGEM Nº 4.133/09

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☐ EMENDAS

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Roberto Cláudio

PARECER: Favorável

Fortaleza, 24 de Setembro de 2009.

Whisquer

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

João Teodoro
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de setembro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de setembro de 2009
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.133/09

**ESTABELECE REGRAS PARA O PAGAMENTO DE
HORA - AULA PARA CAPACITAÇÃO DOS
INTEGRANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À
CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O pagamento de hora-aula dos Cursos de Capacitação dos Agentes de Cidadania previstos no Programa de Proteção à Cidadania, PRÓ-CIDADANIA reger-se-á por esta Lei.

§ 1º Para fins de conceituação do Curso de Capacitação dos Agentes de Cidadania do que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pelo Regulamento do referido Curso.

§ 2º Os Cursos de Capacitação, de que trata este artigo, destinam-se aos Agentes de Cidadania, selecionados para atuarem no Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.318, de 7 de abril de 2009.

Art. 2º Fica a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, por meio de suas vinculadas, autorizada a custear as despesas com hora-aula dos Cursos de Capacitação de Agentes de Cidadania, não podendo os valores ultrapassar o limite de:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para hora-aula do instrutor;

II - R\$ 10,00 (dez reais) para hora-aula do monitor;

III - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para hora-aula do coordenador.

Art. 3º O planejamento e administração da execução do Curso de Capacitação de Agentes de Cidadania caberá à Comissão de Planejamento, Administração e Acompanhamento - CPAA, integrada por 3 (três) membros, nomeada por ato do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. A CPAA poderá contar com apoio de auxiliares, para bom desempenho de suas funções.

Art. 4º O pagamento de hora-aula ocorrerá mediante inclusão em folha de pagamento o depósito em conta do militar estadual ou do servidor credor, ficando vedado qualquer outra forma de quitação.

Parágrafo único. A CPAA encaminhará ao Órgão ou Entidade do militar estadual ou servidor o mapa de horas-aulas, constante no anexo único desta Lei, informando a participação do instrutor, coordenador ou monitor no Curso de Capacitação de Agentes de Cidadania, para que se providencie o devido pagamento.

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura dos cursos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo Órgão ou Entidade do efetivo exercício do militar estadual ou do servidor, que serão suplementadas para esta finalidade.

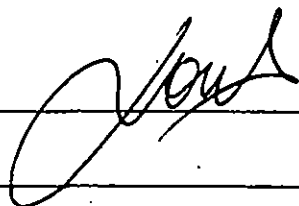
Art. 5º Os recursos necessários à cobertura dos cursos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo Órgão ou Entidade de efetivo exercício do militar estadual ou do servidor, que serão suplementadas para esta finalidade.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de setembro de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono, Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.482, de 08.10.09



EM 08 OUT. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE

**ESTABELECE REGRAS PARA O PAGAMENTO DE
HORA - AULA PARA CAPACITAÇÃO DOS
INTEGRANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À
CIDADANIA - PRÓ-CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O pagamento de hora-aula dos Cursos de Capacitação dos Agentes de Cidadania previstos no Programa de Proteção à Cidadania, PRÓ-CIDADANIA reger-se-á por esta Lei.

§ 1º Para fins de conceituação do Curso de Capacitação dos Agentes de Cidadania de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pelo Regulamento do referido Curso.

§ 2º Os Cursos de Capacitação, de que trata este artigo, destinam-se aos Agentes de Cidadania, selecionados para atuarem no Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.318, de 7 de abril de 2009.

Art. 2º Fica a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, por meio de suas vinculadas, autorizada a custear as despesas com hora-aula dos Cursos de Capacitação de Agentes de Cidadania, não podendo os valores ultrapassar o limite de:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para hora-aula do instrutor;

II - R\$ 10,00 (dez reais) para hora-aula do monitor;

III - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para hora-aula do coordenador.

Art. 3º O planejamento e administração da execução do Curso de Capacitação de Agentes de Cidadania caberá à Comissão de Planejamento, Administração e Acompanhamento - CPAA, integrada por 3 (três) membros, nomeada por ato do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. A CPAA poderá contar com apoio de auxiliares, para bom desempenho de suas funções.

Art. 4º O pagamento de hora-aula ocorrerá mediante inclusão em folha de pagamento e depósito em conta do militar estadual ou do servidor credor, ficando vedado qualquer outra forma de quitação.

Parágrafo único. A CPAA encaminhará ao Órgão ou Entidade do militar estadual ou servidor o mapa de horas-aulas, constante no anexo único desta Lei, informando a participação do instrutor, coordenador ou monitor no Curso de Capacitação de Agentes de Cidadania, para que se providencie o devido pagamento.

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura dos cursos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo Órgão ou Entidade de efetivo exercício do militar estadual ou do servidor, que serão suplementadas para esta finalidade.

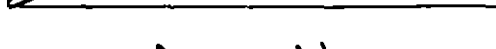
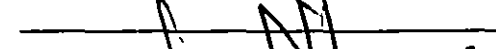
Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para custear as despesas decorrentes desta Lei.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de setembro de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO



**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º
DA LEI Nº DE DE DE 2009.**

PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA

Relação das horas-aulas referente ao período: ____/____/____ a ____/____/____

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora-Aula Coordenador			QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
				QTDE.	VALOR	TOTAL (E * F)		
01					7,50			
Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora-Aula Monitor			QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
				QTDE.	VALOR	TOTAL (E * F)		
01					10,00			
Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora-Aula Instrutor			QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
				QTDE.	VALOR	TOTAL (E * F)		
01					30,00			
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
T O T A L				-	-	-	-	-

Fortaleza, de de de 2009.

Coordenador de Pró-Cidadania

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 147 DE 25/9/9

Guaraci

LEI Nº 14482 de 8/10/9

PUBLICADA EM 20/10/9

Guaraci

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/11/9

Guaraci